

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 400/75

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

1 - Dispõe sobre cancelamento de Dívida Ativa e dá outras providências.

2 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o cancelamento, junto a Contadoria Municipal, da Dívida Ativa no valor de Cr\$ 560,30 (quinhentos e sessenta cruzeiros e trinta centavos).

3 - O Cancelamento a que se refere este artigo, corresponde a valores lançados indevidamente em Dívida Ativa, de acordo com a Discriminação abaixo:

IMPOSTO PREDIAL URBANO

Maria Helena Giocondo, Quadra 7, Data 18, Vila Franchello, exercício de 1.972 16,03

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Sebastiana Lucas, Quadra 23, Data 1, Patrimônio de Guadiana, exercício de 1.968 à 1.973 131,11

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

Gleba Andirá

Agropastotil Uischi S/C Ltda, lotes nº 299 a 303, e exercício de 1.974 171,00

Gleba Atlântic

Antonio José Ganassin, Lote 168-A, exercício de 1972..6,75.

Gleba Centenário

Angelo Ramos Rodrigues, Lote 167, exercício de 1974...25,71

Gleba Chapecó

João Antoniassi, Lote 241-A e 241-B, exercício de 1.973 e 1.974 180,00

João Salvalágio, lote nº 207-E, exercício de 1971. 29,70

T O T A L 560,30

4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, aos 03 dias de dezembro de 1975.



Bonifácio Gomes Bonilha
Prefeito Municipal

Agenor Fígini
Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA

MANDAGUAÇU - PARANÁ

Publicado no Órgão Oficial do município "REGIONAL" Edição de 06/12/1975

SECRETARIO